

ESCRITURA DE CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POR DO SOL, INSCRITO NO CNPJ 04.671.672/0001-80, SITUADO NA RUA MAÇOM OLEGÁRIO LINS SILVA, S/N, CAMAÇARI, LUCENA-PB.

Os abaixo assinados proprietários das unidades autônomas (lotes) do Loteamento Por do Sol, situado na Rua Maçom Olegário Lins Silva, S/N, Camaçari, Lucena-PB, por afeição, formas, estado fático, *modus vivendi* e estrutura de organização condominial, por este instrumento particular estabelecem a presente **CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL POR DO SOL**, denominando, definitivamente, Condomínio, inscrito no CNPJ sob o nº 04.671.672/0001-80, à qual se sujeitam e submetem, ficando estabelecido que o Regimento Interno será parte integrante e complementar da presente Convenção.

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO E DESTINAÇÃO

Art. 1º O Condomínio Residencial Por do Sol é constituído de 115 lotes de terreno, conforme planta anexa, originados do condomínio fechado constituído pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba Ltda (CREDIPEP), na gleba de terra de 3,06 Ha, situada na Praia de Camaçari, no Município de Lucena, limitando-se: pela frente, numa largura de 104,50 m, com a Rua Maçom Olegário Lins Silva; pelos fundos, numa largura de 128,40 m, com o Condomínio Águas de Camaçari; pelo lado direito, numa extensão de 320,00 m, confrontando-se com o loteamento denominado Camaçari I; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 300,00 m, confrontando-se com terras do Sr. Severino Ferreira da Silva, devidamente registrado no Cartório de Serviço Notarial e de Registro Ângela Maria de Souza, na Comarca de Santa Rita-PB, cujo Contrato Particular de Constituição do Condomínio Fechado foi averbado sob o nº de ordem AV-3 da matrícula de nº 1.749 em 02/08/2000.

Art. 2º O condomínio destina-se para fins exclusivamente residenciais, não sendo permitida a exploração de qualquer atividade econômica ou prestação de serviços no âmbito do condomínio, ou utilizar de maneira prejudicial ao sossego, à salubridade, à saúde e à segurança dos condôminos, ou aos bons costumes.

Art. 3º O cercamento de todo o entorno da área do condomínio está erguido com muro de alvenaria, sem empecilho aos proprietários de lotes com limites nessas extremidades para construir muro de alvenaria, desde que obedecidas as dimensões a definir pelo Regimento Interno ou Assembleia Geral.

Art. 4º A drenagem de águas pluviais será executada atendendo às normas técnicas vigentes e respeitando as características topográficas da área.

Art. 5º O esgotamento sanitário será executado mediante fossa séptica nos moldes assumidos pela municipalidade e consoante as normas técnicas aplicáveis.

Art. 6º A água para abastecimento humano será proveniente da concessionária CAGEPA, segundo critérios técnicos para o sistema implantado.

§ 1º O abastecimento de água das residências poderá ainda ocorrer mediante a exploração de recursos hídricos subterrâneos da área ou mediante reservatório elevado com capacidade compatível com o tipo de construção.

§ 2º O abastecimento de água nas áreas comuns deverá priorizar os recursos hídricos subterrâneos disponíveis na área.



Art. 7º O fornecimento de energia elétrica será proveniente da concessionária local (Energisa), segundo as regras técnicas para o sistema implantado.

§ 1º A iluminação de todas as ruas se dará em sistema de baixa tensão, disponível a todos os lotes com distribuição de postes e rede de fiação nas vias, obedecendo critérios técnicos admissíveis para a área.

§ 2º A ligação dos lotes ao sistema concessionário é de responsabilidade de cada proprietário, sem prejuízo à utilização de fontes de geração alternativas legalmente admitidas.

Art. 8º Os resíduos sólidos produzidos internamente serão recolhidos pelo funcionário zelador a partir dos coletores distribuídos no condomínio, devidamente acondicionados e levados ao depósito específico para recolha da municipalidade.

Parágrafo único – Será de responsabilidade do proprietário do lote o descarte de resíduo de construção, de sobras de mudança, bem como da seletividade do material de descarte.

CAPÍTULO II – DAS PARTES COMUNS E AUTÔNOMAS

Art. 9º O condomínio é composto de partes comuns e partes autônomas, estas de uso privado de seus respectivos proprietários e aquelas indivisíveis e inalienáveis, de propriedade de todos os condôminos.

§ 1º Por partes comuns entendem-se o terreno sobre o qual se erguerão edificações e suas instalações de uso comum e tudo mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de lotes a qualquer título, e muito essencialmente:

- a) o solo em que se acha o condomínio, constituído em uma área de 3,06 Ha;
- b) a guarita de segurança;
- c) o muro de contorno;
- d) as vias internas: Rua dos Ipês, Rua das Acácias, Rua dos Cajueiros e Rua dos Coqueirais;
- e) as calçadas com meio fio;
- f) as redes de água e energia elétrica;
- g) a área verde (calçadas e praça);
- h) área para reunião e festa;
- i) área para depósito de resíduos;
- j) o Lote 30 da Quadra 4, com uma casa que serve de ponto de apoio para funcionários.

§ 2º Por unidade autônoma entendem-se os lotes de propriedade exclusiva de cada condômino, que são identificados pela numeração correspondente, distribuídos em 5 quadras (Quadra 1 – 25 lotes; Quadra 2 – 28 lotes; Quadra 3 – 23 lotes; Quadra 4 – 30 lotes; Quadra 5 – 9 lotes) e em 4 grupos (A, B, C, D), e dimensionados nos termos do projeto de loteamento que deste faz parte integrante.

§ 3º Consoante o loteamento originário ter sido dividido em lotes contíguos e sem intervalos, as edificações devem guardar espaçamento em relação aos muros divisórios de 1,00 m nas laterais e fundos e 4,00 m na frente, atendendo também a altura desses muros divisórios em 1,20 m. Será permitido aos fundos dos lotes das quadras o meio altura igual ao muro que cerca o loteamento, que atualmente é de 2,20 m. Não poderá ter construções aproveitando o muro.

§ 4º Consoante as características das edificações já existentes até aqui, não se admitirão edificações acima de 2 pavimentos (térreo e 1º andar), ou em formato de prédio com apartamentos, para que se mantenha o estilo de condomínio horizontal.

Art. 10. O acesso ao Condomínio se dá por dois portões a partir da Rua Maçom Olegário Lins Silva, sendo que:

- a) o portão 1 é próprio para passagem de veículos de pequeno e médio porte, acessível por controle remoto;
- b) o portão de pedestres, impróprio para motocicletas, bicicletas e carroças, é acessível por cartão magnético;
- c) o portão 2, contendo uma guarita, é próprio para passagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, e tem acesso por controle remoto.

Art. 11. A área verde se expressa na arborização das calçadas, preferencialmente mediante plantação de árvores de porte médio capazes de sombrear as calçadas; e da praça, onde estão fixadas árvores e gramas nativos junto ao balanço e brinquedos infantis (s.m.e.).

Art. 12. A área de reunião e festas é composta de portentoso arvoredado e sob ele caminho pavimentado e ajardinado, uma área de (m²) construída com cobertura de telhas e colunas com divisão para servir e preparar alimentos e bebidas.

- a) O condomínio disponibilizará eletrodomésticos, como: geladeira, freezer, fogão e churrasqueira, Wi-fi, na medida da disponibilidade orçamentária.
- b) O condomínio disponibilizará móveis como: mesa, cadeiras, bancos, armários, etc. na medida da disponibilidade orçamentária.

Art. 13 O depósito de resíduo construído em alvenaria se localiza aberto para a rua e com portões e cadeados.

Art. 14. O arruamento se inicia nos dois portões e é composto por vias pavimentadas de paralelepípedos, próprias para mão e contramão.

§ 1º É parte do arruamento as calçadas, próprias à circulação de pedestres, cuja construção é de responsabilidade do proprietário dos lotes e devem obedecer ao padrão de aplainamento e altura estabelecidos pelo Regimento Interno ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 15. São direitos dos condôminos:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, desde que não cause danos aos demais condôminos, e não infrinjam as normas legais e as disposições desta Convenção e do Regimento Interno;
- b) usar e gozar das partes comuns do Condomínio, desde que não impeçam idêntico uso ou gozo por parte dos demais condôminos, com as mesmas restrições da alínea anterior;
- c) vender os lotes, com ou sem construção, e emprestar ou alugar apenas os imóveis com casa construída, sendo a locação por temporada e por aplicativos como AirBNB regulamentada pelo Regimento Interno, o qual poderá permitir ou proibir, conforme deliberar a Assembleia Geral para este fim;
- d) examinar a qualquer tempo os livros e arquivos da administração, e pedir esclarecimentos ao Síndico;
- e) comparecer às Assembleias, e nelas discutir, votar e ser votado, desde que esteja adimplente com as taxas condominiais e multas, e com as obrigações dispostas nesta Convenção;
- f) denunciar ao Síndico qualquer irregularidade que observe.

Art. 16. São deveres dos condôminos:



- a) atualizar os endereços físicos, eletrônicos e telefones para onde serão enviadas as correspondências ou documentos do condomínio, seja por carta, e-mail ou aplicativos eletrônicos de mensagens;
- b) guardar decoro e respeito ao uso das coisas e partes comuns, não as usando nem permitindo que as usem, bem como as respectivas unidades autônomas (lotes), para fins diversos daqueles a que se destinem;
- c) não usar as respectivas unidades autônomas, nem alugá-las ou cedê-las para atividades ruidosas ou para a instalação de qualquer atividade ou depósito de qualquer objeto capaz de causar dano ou incômodo aos demais condôminos (tais como, produtos tóxicos, insalubres e inflamáveis);
- d) não utilizar empregados do condomínio para serviços particulares no horário de trabalho deles;
- e) não manter, nas respectivas unidades autônomas, substâncias, instalações ou aparelhos que causem perigo à segurança ou incômodos aos demais condôminos;
- f) não permitir a entrada de pessoas não autorizadas pelo condômino ou pela Administração do Condomínio, observando-se, porém, o direito constitucional de ir e vir, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal;
- g) contribuir igualmente para as despesas comuns do condomínio, de acordo com o número de lotes que possui, independentemente da fração ideal de cada um;
- h) não embarçar o uso das vias públicas ou lançar-lhes detritos, podas e entulhos, águas ou impurezas;
- i) não deixar animais soltos nas áreas de circulação/comum, sendo permitidos nas áreas particulares apenas animais dóceis, de pequeno porte e que não comprometam o sossego, a saúde, a salubridade e segurança dos demais condôminos;
- j) respeitar a lei do silêncio e leis de convivência em comum;
- k) não queimar detritos, podas e entulhos;
- l) manter os respectivos lotes limpos (capina), com a correta remoção dos entulhos, sem fogueira;
- m) obedecer ao padrão mínimo, bem como ao projeto arquitetônico aprovado na assembleia, podendo o condômino fazer melhorias no seu imóvel, desde que não fuja ao padrão estabelecido;
- n) não estender roupas ou tapetes, nem colocar quaisquer objetos em lugares visíveis do exterior das casas;
- o) não realizar acampamentos em qualquer área do condomínio;
- p) colocar lixo, detritos sólidos ou líquidos, cigarros, no respectivo coletor, devidamente embrulhados e dentro dos limites da capacidade do coletor;
- q) não realizar em áreas de uso comum e nas unidades autônomas reuniões de cunho político ou religioso, nem outras que perturbem a tranquilidade dos demais Condôminos;
- r) preencher as fichas de registro de todos os moradores de sua unidade, bem como dar ciência ao Síndico da locação, cessão ou venda de sua unidade;
- s) comunicar imediatamente ao Síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em sua unidade, e adotar rigorosamente as medidas de proteção determinadas pelo Poder Público, como isolamento e distanciamento social, uso de máscaras e álcool a 70%, dentre outras;
- t) a manutenção e limpeza de lotes nus, ficando proibida a sua utilização para pasto, curral ou viveiro;
- u) respeitar o sossego dos demais moradores no que se refere ao uso de alto-falantes, aparelhos de som, patins, bicicletas, bolas e buzinas, e acelerações desnecessárias de carros e motocicletas;

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. São órgãos da Administração do Condomínio:



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Síndico e Subsíndico.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão soberano da administração do condomínio, que se reunirá ordinária e extraordinariamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será composta pelos proprietários das partes autônomas do Condomínio, aqui chamados Condôminos, em pleno gozo dos direitos que lhe são conferidos por esta Convenção e pela legislação em vigor, inclusive quites com suas cotas de condomínio normais e extras e multas aplicadas.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária dos condôminos será convocada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, para:

- a) discutir e votar os atos e contas da administração, relativos ao exercício findo;
- b) discutir e votar o orçamento para o exercício seguinte, fixando taxas condominiais e fundo de reserva;
- c) deliberar sobre a utilização dos recursos destinados ao fundo de reserva;
- d) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino;
- e) discutir e votar resoluções sobre assuntos de interesses gerais que lhe forem apresentados;
- f) discutir, votar e alterar o Regimento Interno, pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 20. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando houver reconhecimento de urgência, e serão convocadas quando existam assuntos de interesse relevante a discutir e votar, entre outros:

- a) deliberar nos casos considerados omissos na presente Convenção;
- b) resolver sobre pedidos de reforço de verbas ou rateio extraordinário e ainda quanto à realização de obras ou melhoramentos de vulto ou urgência para o condomínio;
- c) decidir, em grau de recurso, os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico e a elas levados a pedido dos interessados;
- d) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino;
- e) destituir, em Assembleia Geral especialmente convocada, se houver motivos, o Síndico, o Subsíndico e membros do Conselho Fiscal.

Art. 21. São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- a) O Síndico;
- b) O Presidente do Conselho Fiscal,
- c) 1/4, no mínimo, dos Condôminos, em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento ao Síndico ou ao Presidente do Conselho Consultivo, indicando o assunto a ser debatido.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não seja convocada dentro de 10 dias, a partir do recebimento ou requerimento, cabe aos próprios requerentes o direito de fazerem diretamente a convocação.

§ 2º Se a Assembleia Geral decidir que o assunto não é de interesse geral ou oportuno para o Condomínio, as despesas decorrentes da convocação serão rateadas entre os requerentes e cobradas juntamente à taxa condominial do mês subsequente.

§ 3º Se a Assembleia Geral não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem, dentro de 15 dias após a data para que foi convocada, caberá decisão judicial, a requerimento

P

dos interessados.

Art. 22. Na convocação das Assembleias Gerais, serão observadas as seguintes disposições:

- a) as convocações indicarão, em resumo, a ordem do dia, a data, a hora, o local da Assembleia ou meio eletrônico, se for virtual, e a assinatura de quem as fizer; e contará com no mínimo 1/5 dos convocados para aprovação da pauta apresentada, em primeira convocação, e com a maioria dos presentes, em segunda convocação, exceto quando a matéria exigir quórum especial.
- b) as convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias do relatório de contas do Síndico e o orçamento de despesas para o exercício seguinte;
- c) é lícito fixar no mesmo anúncio o momento em que se realiza a Assembleia em primeira e em segunda convocação, mediando o intervalo mínimo de 30 minutos;
- d) as convocações serão enviadas por cartas registradas ou protocolo nos endereços dos respectivos condôminos, ou por e-mail ou aplicativo de mensagens previamente cadastrados e autorizados.

Art. 23. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, a administração do condomínio ou a Assembleia Geral regulamentarão o funcionamento das Assembleias Gerais por meios eletrônicos.

Art. 24. Os condôminos, quando não puderem comparecer, poderão fazer-se representar por procuração expressa, com assinatura digital, Gov.com ou reconhecida por tabelião ou entregues prévia e pessoalmente pelo condômino.

Art. 25. As Assembleias serão abertas pelo Síndico ou seu substituto legal, e o plenário escolherá entre os presentes quem as presidirá, o qual designará um condômino para secretariar, que redigirá a ata. Além do Presidente e respectivo Secretário, também farão parte da mesa diretora dos trabalhos os demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 26. Haverá um Livro de Presença, com suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho, no qual aporão suas assinaturas os condôminos que comparecerem à Assembleia. O Presidente da Assembleia fará o encerramento da lista de presença com a assinatura.

Art. 27. As decisões de Assembleias Gerais serão tomadas pela aprovação da maioria absoluta (1/2 + 1) de votos dos presentes no ato da votação, inclusive alteração do Regimento Interno, salvo a hipótese de quórum qualificado. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia terá direito ao voto de desempate.

Art. 28. Cada condômino terá direito a um voto por lote.

§ 1º Se um lote tiver mais de um proprietário, estes deverão designar um dentre eles para representar perante o condomínio, mediante mandato especial, sem prejuízo, porém, de qualquer de suas obrigações, pelas quais serão sempre solidariamente responsáveis.

§ 2º Cada condômino poderá representar, por procuração devidamente reconhecida digitalmente ou por tabelião, até 3 (três) condôminos nas Assembleias Gerais.

§ 3º Os locatários somente poderão representar os proprietários dos lotes desde que previsto em cláusula de contrato de locação, ou mediante procuração reconhecida digitalmente ou por



tabelião.

Art. 29. As Assembleias, para serem realizadas em primeira convocação, funcionarão com o quórum mínimo de 1/5, e em segunda convocação, após 30 minutos, com qualquer número de presentes, salvo quando exigido quórum especial, caso em que, se não atingido este mínimo, será convocada nova Assembleia.

Art. 30. Serão exigidos o voto e a aprovação de todos os condôminos para as seguintes matérias:

- a) alterações sobre o destino do condomínio ou de suas unidades autônomas (lotes);
- b) modificações da estrutura ou aspecto arquitetônico do condomínio.

Art. 31. Serão exigidos o voto e a aprovação de 2/3 dos condôminos para as seguintes matérias:

- a) realização ou modificação de benfeitorias meramente voluptuárias ou inovações no condomínio;
- b) realização de obras, em partes comuns, em acréscimo às já existentes, a fim de lhes facilitar ou aumentar a utilização.
- c) destituição do Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho Fiscal;
- d) alterações da Convenção.

Art. 32. Serão exigidos o voto e a aprovação da maioria (1/2 + 1) dos condôminos para a realização de obras úteis.

Art. 33. É vedado aos condôminos votarem assuntos em que tenham particular interesse.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, desde que atendido o quórum mínimo exigido nesta Convenção.

Art. 35. Nos oito dias subsequentes à realização das Assembleias, o Síndico comunicará todos os condôminos, por carta registrada ou protocolada, e-mail ou aplicativos de mensagens, as deliberações nelas tomadas.

Art. 36. Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio aberto, encerrado e rubricado pelo seu presidente, as quais serão assinadas pelos condôminos presentes, que terão o direito, quando dissidentes, de fazer delas constar as suas declarações de voto.

Art. 37. O Livro de Atas que será registrado no registro público e o de presença ficar sob a guarda do Síndico.

Art. 38. A ata pode ser lavrada na ocasião ou para lavratura posterior, mas deverá ser aprovada e assinada pelos presentes depois de lida na reunião seguinte.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. De dois em dois anos, com mandato coincidindo com o do Síndico, será eleito o Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, os quais escolherão o Presidente, um Secretário e o vice-Presidente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, mas não receberão pró-labore, nem isenção de pagamento da cota de condomínio.



§ 2º As reuniões, convocadas pelo Presidente, deverão ter sempre a presença mínima de três membros; quando um dos membros efetivos não puder comparecer, será convocado um dos suplentes.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) colaborar com o Síndico na administração do Condomínio e atender às suas consultas;
- b) resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos à sua apreciação pelo Síndico;
- c) examinar as contas do Síndico mensais e as serem apresentadas à Assembleia Geral, e o orçamento anual elaborado pelo Síndico;
- d) examinar e dar parecer sobre concorrências para obras ou serviços, bem como sobre o Regimento e Regulamentos, que deverão ter sua prévia aprovação;
- e) opinar sobre assuntos de caráter administrativo perante o Síndico ou a Assembleia Geral;
- f) opinar, a pedido do Síndico: sobre o valor da multa a ser aplicada, quando não estiver fixada na Convenção ou Regimento Interno; se determinado animal se enquadra nos requisitos desta Convenção para sua permanência no Edifício, dentre outras dúvidas;
- g) aprovar o nome do Banco ou Instituição Financeira, indicada pelo Síndico, para manutenção da conta de Fundo de Reserva, ou de qualquer outra conta em nome do Condomínio;
- h) aprovar o nome da companhia de seguro para o Condomínio, indicada pelo Síndico, e a Administradora do Condomínio, se for o caso, ou profissional especializado para os serviços de administração e contabilidade;
- i) autorizar o Síndico a realizar obra urgente e imprevista, até o limite correspondente a 8 vezes o salário mínimo;
- j) no caso de renúncia ou destituição do Síndico ou Subsíndico, designar um de seus membros para exercer o cargo até que a Assembleia Geral eleja o substituto.
- k) em caso de distrato da empresa administradora e saída do síndico, o Conselho deverá investir um de seus membros do cargo (*ad hoc*) para as providências imediatas e em 30 dias contratar nova empresa administradora, mediante 2 (duas) propostas de contrato, sendo permitida a realização de compras ou produção de dívidas em nome do condomínio por qualquer dos conselheiros ou por seu conjunto para tais fins.

Art. 41. O Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral não convocada pelo Síndico, e a requerimento justificado de, no mínimo, 1/3 dos Condôminos. Cabe ainda ao Presidente do Conselho rubricar os Livros de Atas e de Presença nas Assembleias.

SEÇÃO III – DO SÍNDICO E DO SUBSÍNDICO

Art. 42. A Assembleia Geral elegerá, com mandatos coincidentes de 2 anos, o Síndico, o Subsíndico e os membros do Conselho Fiscal, permitida a reeleição.

Art. 43. Compete ao Síndico:

- a) administrar, e representar ativa e passivamente o Condomínio em Juízo ou fora dele, inclusive perante bancos, instituições financeiras e órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por lei, pela Convenção e regulamentos internos, inclusive quanto à vigilância, moralidade e segurança da edificação, bem como aos serviços do interesse de todos os moradores. Com prévia aprovação do Conselho Fiscal, o Síndico poderá constituir advogado com poderes da cláusula *ad judicium* para defender os interesses do Condomínio e com prévia aprovação da Assembleia Geral poderá contratar serviços de administração e de contabilidade, com firma ou profissional especializado, conforme esta Convenção e legislação aplicável.
- b) cumprir e fazer cumprir pelos Condôminos, locatários e visitantes a presente Convenção, o



- Regimento Interno, os Regulamentos em vigor e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) impor e cobrar as multas estabelecidas, na forma da Lei, desta Convenção e Regulamentos;
 - d) admitir, punir ou demitir empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração, obedecendo a Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Previdenciária, evitando o pagamento de horas extras e de autônomos, salvo o estritamente necessário e de acordo com legislação em vigor, dentro dos recursos orçamentários;
 - e) ordenar qualquer reparo e adquirir o que for necessário à boa conservação do condomínio, inclusive a residência de empregado, até o limite das verbas orçamentárias, mediante parecer do Conselho Administrativo e Fiscal, dispensada a consulta aos condôminos;
 - f) ordenar reparo extraordinário de natureza inadiável, não previsto no orçamento anual, após sua aprovação pelo Conselho Consultivo;
 - g) convocar as Assembleias Gerais;
 - h) prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;
 - i) ao fim de cada exercício, com a colaboração do Subsídico, redigir o relatório de sua atuação, fazer o balanço de suas contas e elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, que será apresentada à Assembleia Geral por intermédio do Conselho Fiscal;
 - j) cobrar, inclusive em juízo, as cotas que couberem em rateio aos Condôminos, das despesas normais ou extraordinárias do Condomínio, aprovadas pela Assembleia Geral, e impor e cobrar multas por infração de disposições legais ou desta Convenção;
 - k) receber, por meio de Conta Corrente em Banco de sua confiança, as cotas de Condomínio devidas pelos Condôminos para fazer face às despesas comuns, e efetuar os pagamentos correspondentes, podendo abrir, movimentar ou encerrar as contas correntes;
 - l) submeter à aprovação do Conselho Fiscal o nome de um Banco ou Instituição Bancária para abertura de conta do Fundo de Reserva que deverá ser movimentada com a sua assinatura;
 - m) remeter mensalmente a cada um dos Condôminos o extrato de Conta do Condomínio, caso não haja administradora;
 - n) comunicar à Assembleia Geral as citações que receber;
 - o) procurar por meios suasórios dirimir divergências entre Condôminos em questões relacionadas ao condomínio, não devendo intervir em questões pessoais;
 - p) promover os seguros do Condomínio após a aprovação da companhia escolhida, pelo Conselho Consultivo, e fixação de seu valor pela Assembleia Geral, e assinar os contratos de conservação de máquinas, instalações e outros;
 - q) designar, se for o caso, após autorização da Assembleia Geral, a firma administradora do Condomínio ou profissional especializado, cujos atos cabe-lhe fiscalizar, sobretudo os de arrecadação, pagamentos e contábeis;
 - r) entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros e documentos pertencentes ao Condomínio, em seu poder e sob sua responsabilidade, inclusive a escrituração contábil em dia e os saldos de contas bancárias e outras devidamente autenticadas;
 - s) zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações das leis trabalhistas e previdenciárias;
 - t) controlar e manter em dia o Registro de Moradores e respectivas fichas cadastrais;
 - u) conservar e manter o condomínio e todos os equipamentos e acessórios das partes comuns, promovendo o que se fizer necessário, o seu uso adequado e os reparos por de assistência técnica especializada, respondendo pelas omissões, excessos ou danos que causar, e cumprir e fazer cumprir pelos condôminos, dentre outras, as seguintes obrigações:
 - v) diligenciar informação policial de agressão e violência contra mulheres no ambiente do condomínio de que tomar conhecimento, nos termos da Lei Estadual nº 11.657/2020;

Art. 44. Em caso de renúncia, demissão ou destituição do Síndico, a Assembleia Geral elegerá seu substituto, devendo o primeiro continuar no cargo até a posse do novo eleito, que exercerá o mandato pelo tempo restante;

Art. 45. Respeitado a alínea "h" do art. 43, o Síndico poderá, sob sua inteira responsabilidade, delegar, temporariamente, funções administrativas a terceiros de sua confiança.



Art. 46. O Síndico poderá ou não receber, durante o tempo em que tiver no exercício de sua função, um pró-labore fixado pela Assembleia Geral, ou isenção da taxa condominial ordinária, devendo contribuir para as taxas extras e para o fundo de reserva.

Parágrafo Único. Será permitida ao Síndico Pró-labore, ao Conselho Fiscal, não há concessão de ajuda de custo e de locomoção ou representação a quem quer que seja, devendo cingir-se ao orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 47. O Síndico não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições. Porém, responderá pelo excesso de representação e pelos prejuízos que der causa por dolo ou omissão.

Art. 48. O Síndico submeterá, por meio do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, as obras ou reparos de conservação não previstos no orçamento anual, de valor superior a 8 (oito) vezes o salário mínimo.

Art. 49. Dos atos do Síndico e Subsíndico, caberá aos Condôminos recursos para o Conselho Fiscal, em primeira instância, e para a Assembleia Geral, em segunda e última instância.

Art. 50. O Síndico e o Subsíndico tomarão posse no ato de sua eleição, salvo o disposto na ata que os elegerem.

CAPÍTULO VI – DO RATEIO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS

Art. 51. Constituem despesas comuns do Condomínio as que se referem:

- a) às remunerações dos empregados, uniformes e as contribuições previdenciárias e as demais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) à conservação, manutenção, limpeza, reparação e reconstrução das partes e coisas comuns;
- c) aos prêmios de seguros em favor do Condomínio e de terceiros, de riscos diversos e de acidentes de trabalho dos empregados;
- d) aos impostos, ao foro, às taxas, aos emolumentos, honorários advocatícios e custas judiciais na defesa dos interesses do Condomínio e a quaisquer outros encargos que recaiam sobre o Condomínio;
- e) à ajuda de custo do Síndico, se porventura existir;
- f) ao consumo d'água e de energia elétrica para bombas e quaisquer outros aparelhos elétricos do Condomínio, bem como para a iluminação das partes comuns do Condomínio;
- g) à administração do Condomínio, inclusive os pagamentos a terceiros para a cobrança das cotas de Condomínio;
- h) às contas de energia elétrica da moradia dos empregados, se porventura existir;
- i) à manutenção e conservação dos portões de entrada do Edifício e das calçadas.

Art. 52. Compete à Assembleia Geral fixar o orçamento anual das despesas comuns e cabe aos Condôminos concorrer para o respectivo custeio, nos prazos e forma que forem estabelecidos, inclusive com a cota do Fundo de Reserva, em valores iguais para cada unidade autônoma, independentemente do tamanho, sendo de 50% para os lotes sem edificações.

Parágrafo Único. Serão igualmente rateados as despesas extraordinárias e os déficits que houver, para pagamento nos prazos e na forma que a Assembleia Geral decidir.

Art. 53. Ficarão a cargo exclusivo de cada Condômino as despesas a que der causa, inclusive custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da defesa ou ajuizamento de ação judicial ou procedimentos administrativos, e as decorrentes de reparação de prejuízos causados



ao Condomínio ou a terceiros pela sua omissão na execução de reparos em sua unidade autônoma, bem como durante mudanças.

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária determinará a forma e as datas do recolhimento das cotas de Condomínio e para o Fundo de Reserva.

CAPÍTULO X – DO FUNDO DE RESERVA

Art. 55. Juntamente com a cota de Condomínio, será cobrado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da referida cota para constituição do Fundo de Reserva, a ser utilizado pelo Síndico, em caso de emergência, devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A cobrança de que trata este artigo cessará, quando o saldo do Fundo de Reserva atingir 50% (cinquenta por cento) do orçamento anual, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º Os valores provenientes de multas infracionais ou indenizações recebidas pelo Condomínio deverão ser recolhidos ao Fundo de Reserva.

§ 3º Em caso de emergência, o Síndico, previamente autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva para pagamento de despesas ordinárias ou extraordinárias até que seja possível a reposição ao Fundo.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 56. O Condômino em atraso com o pagamento da cota ordinária ou extraordinária de condomínio pagará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida, mais juros de mora de 5% ao mês ou 0,166% calculado dia a dia, a partir da data do vencimento.

§ 1º Independente de interpelação, 30 (trinta) dias após o vencimento, o débito poderá ser levado a protesto em cartório, bem como o Síndico providenciará a cobrança judicial ou execução do título extrajudicial, hipótese em que o devedor ficará sujeito, além das penalidades do *caput*, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o débito ou valor da condenação, despesas cartorárias com protesto de títulos, custas processuais e atualização monetária de acordo com o INPC ou outro índice aplicado pela Justiça Estadual ou Federal.

§ 2º O Síndico poderá transigir ou acordar, no âmbito administrativo ou judicial, a respeito da cobrança dos valores de que trata este artigo, no sentido de conceder descontos nos encargos decorrentes da inadimplência, mas jamais em valor inferior ao débito principal.

Art. 57. Ficará sujeito a multa de, no mínimo, 1/4 (um quarto) e no máximo 3 (três) vezes o valor da cota de condomínio, o Condômino que, por ato próprio ou de locatário, comodatário, usuário, hóspede ou visita de sua unidade autônoma, afrontar a Lei dentro do Edifício ou ferir dispositivos desta Convenção ou de Regimento e Regulamentos Internos.

§ 1º Salvo quando definido em lei, nesta Convenção ou Regimento Interno, o valor da multa será fixado pelo Síndico, de acordo com a gravidade do ato punível e com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A multa será de, no mínimo, uma vez o valor da cota de condomínio, sem ouvir o Conselho Fiscal, e poderá ser até duas vezes, se o Conselho assim opinar, nos seguintes casos:

a) manutenção de animal perigoso ou barulhento no Condomínio, após 10 dias do pedido de retirada;



- b) reincidente realização de reuniões ou festas barulhentas fora dos horários estabelecidos nesta Convenção;
- c) grave perturbação do uso das partes comuns, de forma notoriamente deliberada e insistente.

§ 3º No caso de transgressão continuada, a multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias, e no caso de transgressão repetitiva, a cada repetição;

§ 4º Toda multa será cobrada juntamente com a cota de condomínio do mês subsequente ao de sua aplicação, e é vedado o recebimento da cota sem a multa, salvo se não houver decisão definitiva sobre a aplicação da multa.

Art. 58. Da aplicação da multa pelo Síndico cabe recurso à Assembleia Geral, devendo o recorrente anexar ao recurso o comprovante de pagamento da multa. Se a Assembleia acolher o recurso, o Síndico devolverá o valor da multa corrigido de acordo com o rendimento da Caderneta de Poupança. Se Assembleia indeferir o recurso, o recorrente pagará a despesa decorrente da convocação, se houver solicitado convocação específica para o caso.

Art. 59. O condômino ou possuidor (morador) que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia, e se suas atitudes forem comprovadamente comprometedoras da vida coletiva condominial, afetando a segurança e/ou saúde e/ou higiene dos demais moradores, poderá ser processado judicialmente para deixar o condomínio, sem prejuízo das perdas e danos.

Parágrafo Único. Ainda que indenizáveis patrimonialmente, mas por tornarem insuportável a continuidade da vida condominial com o infrator, serão consideradas atitudes nocivas ao uso da unidade/lote: os ruídos excessivos, gritarias e brigas no recinto dela e nas áreas de circulação/comum do condomínio; a guarda ou porte de substâncias tóxicas (DROGAS) nas unidades ou o uso delas nas áreas comuns; sujar renitentemente as áreas comuns com o arremesso sistemático de lixos e dejetos; o furto ou roubo praticado por prepostos usuários e/ou prepostos funcionários/empregados em áreas comuns ou em unidades privativas; os crimes contra honra, calúnia e injúria; a violência sexual no condomínio; a renitente falta de pagamento das despesas de condomínio (atraso de mais de 10 taxas).

Art. 60. Nos casos de alienação ou cessão, a qualquer título, de direito de uso de suas unidades a terceiros, os condôminos comprometem-se fazer constar do respectivo instrumento a obrigação pelo adquirente, ou titular de direito de uso, de observar e cumprir fielmente os dispositivos desta Convenção e do Regimento Interno, sob pena de nulidade da transação e de incorrer o condomínio infrator em multa equivalente a 10 salários mínimos.

Parágrafo Único. O condomínio não será responsabilizado por danos decorrentes de cobranças enviadas para endereço não comunicado ou para o antigo proprietário ou cedente, acaso não comunicada a mudança de titularidade.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo e de João Pessoa para dirimir todo e qualquer conflito decorrente da aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou Regimento Interno.

Art. 62. Aprovada esta Convenção na Assembleia Geral convocada para tal, de pronto e imediato produzir-se-ão todos os efeitos das suas obrigações e direitos assinalados em todo seu texto/conteúdo, a todos os proprietários de unidades, ocupantes eventuais e/ou prepostos




de qualquer natureza, que fazem parte do Condomínio Residencial Por do Sol, conforme anexo, devendo imediatamente ser levada ao Cartório de Títulos e Documentos e ao Ofício Imobiliário da Comarca de Lucena-PB para o competente registro nos seus melhores efeitos a terceiros, substituindo qualquer outro instrumento anterior.

Art. 63. A Administração do Condomínio deverá enviar, sob protocolo, um exemplar de cada um dos instrumentos (Convenção e Regimento Interno) a cada proprietário/condômino.

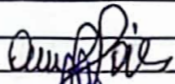

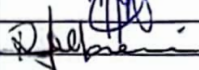
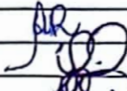

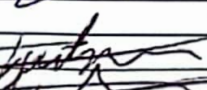
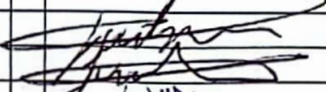
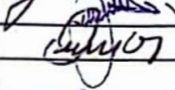
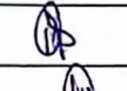


Art. 64. Os casos omissos nesta Convenção serão regulados pelas Leis nºs 6.766/1979, 4.591/1964, 10.406/2002 e legislação pertinente.

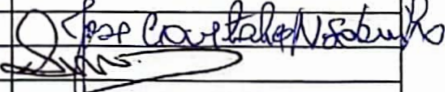
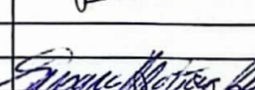
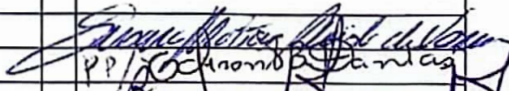
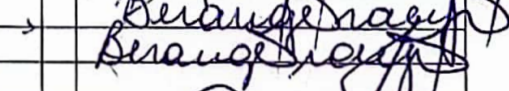
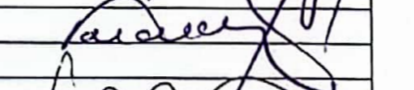
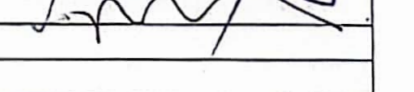
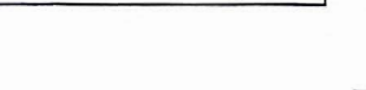

Art. 65. As obrigações e deveres assumidos na presente Convenção obrigam os condôminos, pessoalmente, e seus herdeiros e sucessores nos termos da legislação aplicável à espécie.

Diante do exposto, estando todos justos e acordados no que concerne aos direitos e obrigações constantes das cláusulas supramencionadas, assinam a presente Convenção, para que produza seus devidos efeitos jurídicos.



Eronildo Rodrigues dos Santos
Síndico

QUADRA	LOT	NOME CONDÔMINOS	ASSINATURA
Q1	1	GENILSON SARAIVA DA SILVEIRA	
Q1	2	RENATA VALERIA CASTO FALCÃO	
Q1-CASA	1/2 4	NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA	
Q1-CASA	1/2 5	ANA MARIA A DE FREITAS	
Q1	6	ANGELO G.DE ARAUJO RODRIGUES	
Q1	7	ANGELO G.DE ARAUJO RODRIGUES	
Q1-CASA	8	ANGELO G.DE ARAUJO RODRIGUES	
Q1-CASA	9	MARCONI LEMOS DE BARROS MOREIRA	
Q1	10	ANA CRISTINA AUGUSTO DA SILVA	
Q1	11	JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS GOMES	
Q1	12	ANA BEATRIZ FERNANDES HERTHEL	
Q1-CASA	13	CRISTIANE GLAUCIA DE SOUZA	
Q1	14	CRISTIANE GLAUCIA DE SOUZA	
Q1	15	DINARTE DE ARAÚJO	
Q1	16	DINARTE DE ARAÚJO	
Q1	17	ELISABETH CRISTINA	
Q1-CASA	18	JAILSON DOS SANTOS SILVA	
Q1	19	JAILSON DOS SANTOS SILVA	
Q1-CASA	20	FABIANA VITAL MAURICIO CARVALHO	
Q1-CASA	21	LUIZA FALCÃO CABRAL	
Q1-CASA	22	TEREZA CRISTINA	
Q1	23	MARIA CRISTINA DA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	
Q1	24	MARIA CRISTINA DA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	
Q1-CASA	25	CRISTIANE MARIA DA SILVA	

QUADRA Nº 02			
QUADRA	LOT	NOME CONDÔMINOS	
Q2	1	LILIANE MARIE DE LIMA	
Q2	2	GILMAR DOS SANTOS	
Q2-CASA	3	GILMAR DOS SANTOS	
Q2	4	DAVID PAES DE LIMA	
Q2	5	BOLIVAR SEVERINO DO RAMO	
Q2	6	GIUSEPE SORTO SOUTO BEZERRA(VALDINETE)	
Q2	7	VALDINETE SOARES NOBREGA	
Q2	8	SUEINE CALDAS	
Q2	9	EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO	
Q2	10	CELIA MARIA DA SILVA MOREIRA	
Q2-CASA	11	MARIA DE LOURDES O. LINS LOPES (GALDINO)	
Q2	12	CARLOS ALBERTO GONDIM DE OLIVEIRA	
Q2	13	ABILIO PLACIPO DE O JUNIOR	
Q2	14	SUSANA MATIAS ACIOLY DE LIMA	
Q2-CASA	15	MICHEL IGOR QUEIROZ BICHARA DANTAS	
Q2	16	FÁTIMA MARIA ARRUDA ARAUJO	
Q2	17	BERANGER ARNALDO DE ARAUJO	
Q2	18	FRANCISCO SAMUEL MEIRA MORAIS	
Q2-CASA	19	VALDECY BOSCO DE OLIVEIRA	
Q2	20	JOCELIO ELIAS COSTA	
Q2-CASA	21	LUCIRA FREIRE MONTEIRO	
Q2	22	STELIO TIMOTHEO FIGUEREDO	
Q2	23	EDILSON MIRANDA RIBEIRO "RODRIGO"	

Q2	24	HILVA RABELO SOUTO MAIOR	
Q2-CASA	25	ULISSES LINS DE ALBUQUERQUE	<i>Ulisses Lins de Albuquerque</i>
Q2	26	JOILTON FEITOSA NUNES	
Q2	27	JOSE RONIÈRE ARRUDA CAVALCANTE	
Q2-CASA	28	JOSE RONIÈRE ARRUDA CAVALCANTE	

QUADRA Nº 03			
QUADRA	LOT	NOME CONDÔMINOS	
Q3	1	BRIGIDA MARIA DE ARAUJO	<i>Brigida Maria de Araujo</i>
Q3	2	CLODOMIRA FERNANDES	
Q3	3	SANDRIUS DA GAMA CARVALHO	<i>Sandrius da Gama Carvalho</i>
Q3	4	SANDRIUS DA GAMA CARVALHO	
Q3	5	MARCIA DE OLIVEIRA ALVES	
Q3	6	GAUDIOSO C. SOUZA FILHO	
Q3	7	MARIA CLAUDETE MANGUEIRA	
Q3	8	ROBERTO FRANCA STUCKERT	
Q3	9	SEVERINO JOSÉ DE MENESES NETO	
Q3	10	CLAYTON ROSBERGH NOGUEIRA RODRIGUES	<i>Clayton Rosbergh Nogueira Rodrigues</i>
Q3-CASA	11	SUEINE CALDAS	
Q3	12	SUEINE CALDAS	
Q3	13	ADRIANA CARTAXO RAMALHO BRAGA	
Q3	14	SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS	
Q3-CASA	15	SANDRIUS DA GAMA CARVALHO	
Q3-CASA	16	CLOVIS SOUTO GUIMARAES	
Q3	17	CLOVIS SOUTO GUIMARAES	
Q3	18	CLOVIS SOUTO GUIMARAES	
Q3	19	RENATA PESSOA DONATO MENDES	
Q3-CASA	20	MARIA DAS GRAÇAS XAVIER	<i>Maria das Graças Xavier</i>
Q3-CASA	21	JOILTON FEITOSA NUNES	
Q3	22	CARLOS GEORGE FEITOSA NUNES	
Q3-CASA	23	PAULO NELSON BORGES ARAGÃO	

QUADRA Nº 04			
QUADRA	LOT	NOME CONDÔMINOS	
QUADRA	1	LUCIANO GUEDES PEREIRA DE FARIAS	<i>Luciano Guedes Pereira de Farias</i>
Q4	2	LUCIANO GUEDES PEREIRA DE FARIAS	
Q4-CASA	3	LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR	<i>Leopoldo Viana Batista Junior</i>
Q4	4	LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR	
Q4	5	SEVERINO DO RAMO BEZERRA	
Q4	6	DILMA LINHARES RODRIGUES	<i>Dilma Linhares Rodrigues</i>
Q4-CASA	7	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	
Q4	8	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA	<i>Lucilene Pereira de Souza</i>
Q4-CASA	9	GEUDIMAR DOS SANTOS GARCES	
Q4	10	ZILDETE RIBEIRO TRAVASSOS	
Q4	11	ALDEIR DE CARVALHO ALVES	
Q4	12	ANTONIO JUSTINO SOBRINHO	
Q4	13	DANILO SOUZA PAIVA	
Q4	14	IDAMIRAN BATISTA SOUZA DUTRA	<i>Idamiran Batista Souza Dutra</i>
Q4	15	ALLYSON PEREIRA DE LUCENA	
Q4 CASA	16	BOLIVAR SEVERINO DO RAMO	<i>Bolivar Severino do Ramo</i>
Q4 CASA	17	UELSON DE SOUZA TAVARES	
Q4	18	UELSON DE SOUZA TAVARES	

Q4	19	SANDRA MARIA ACCIOLY PEDROSA	
Q4	20	ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE	
Q4	21	NATALIA PIRES RAMOS	Natalia Pires Ramos
Q4-CASA	22	ALUIZIO FIDELES RAMOS	
Q4	23	SANDRA MARILAC MARINHO DA SILVA	
Q4	24	JORDAN LIRA DE ARAUJO	
Q4	25	LUZIMAR OLIVEIRA F. ALVES	
Q4	26	MERCIA GOMES ANSELMO	
Q4	27	CARLOS ALBERTO P. MARQUES	<i>Carlos Alberto P. Marques</i>
Q4	28	IDEVALDO VERAS BARRETO FILHO	<i>Idevaldo Veras Barreto Filho</i>
Q4	29	JOSÉ FLÁVIO MELO DA SILVA	

QUADRA Nº 05

QUADRA	LOT		
Q5	1	MARIA DE FÁTIMA LIRA	
Q5-CASA	2		
Q5	3	ANGELO G.DE ARAUJO RODRIGUES	
Q5	4	CREONICE BROMISCK	
Q5-CASA	5	CAROLINE ALMEIDA PEIXOTO	<i>Caroline Almeida Peixoto</i>
Q5	6	MARIA LÚCIA DA COSTA	
Q5	7	ROSIANE DA SILVA LIMA VENCESLAU	
Q5-CASA	8	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	
Q5	9	JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO LIMA	

[Handwritten signatures and scribbles over the table rows 5, 6, 7, 8, and 9]